



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, s/n – Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma
CNPJ: 01.621.258/0001-78

LEI Nº 263/2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS, PARA O QUADRIENIO
2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprova e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020 a que se refere o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

Art. 2º- O subsídio mensal do Prefeito Municipal, de acordo com a inflação anual aumento de 36% para a Legislatura 2017, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 16.592,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa e dois reais).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 3º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, fica estipulado em 70% em cima do valor mensal do salário do prefeito, para a Legislatura 2017, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.614,40 (onze mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Vice - Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Paragrafo Único – Os valores estabelecidos nesta Lei serão pagos em parcela única nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), ou outro índice que o substituir.

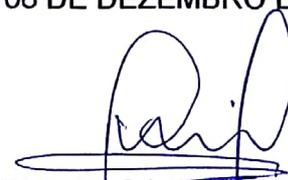
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Itinga do Maranhão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários e financeiros a partir da vigência de 2017, revogando-se todas demais disposições legais em contrário, que se trata sobre esta matéria.

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2016.


GELCIANE TORRES DA SILVA

Presidente da Câmara


JARNILAN SOARES DE SOUSA

Vice Presidente da Câmara


SALOMÃO RIBEIRO DA SILVA

1º Secretário


FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO

2º Secretário